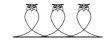


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 7/3/2018, DODF nº 46, de 8/3/2018, p. 13. (*)

(*) Republicado no DODF nº 64, de 4/4/2018, p. 9, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 46, de 8/03/2018, pág. 13.

Portaria nº 60, de 9/3/2018, DODF nº 48, de 12/3/2018, p. 11. (*)

(*) Republicada no DODF nº 64, de 4/4/2018, p. 9, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 48, de 12/03/2018, págs 11 e 12.

PARECER Nº 27/2018-CEDF

Processo nº 084.000659/2017

Interessado: Colégio Maria Imaculada

Aprova a Proposta Pedagógica do Colégio Maria Imaculada.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de dezembro de 2017, de interesse do Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de aprovação dos documentos organizacionais, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição teve inicialmente autorizado o seu funcionamento por meio da Portaria nº 28/77-SEC-DF, de 16 de maio de 1977, com fulcro no Parecer nº 26/77-CEDF. Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 286/SEDF, de 5 de setembro de 2016, com base no Parecer nº 140/2016-CEDF, até 31 de julho de 2021. Possui autorização para ofertar educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental.

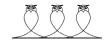
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls.3 a 37.
- Regimento Escolar aprovado, fls.38 a 86.
- Regimento Escolar para aprovação, fls.136 a 171.
- Diligência CEDF, fls. 176 a 179.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 182 a 233.

Da Proposta Pedagógica, fls. 182 a 233:





A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fls.195.

evangelizar através da educação preventiva, tendo Maria Imaculada como fonte inspiradora, favorecendo a formação da pessoa e a percepção de si mesma enquanto sujeito histórico, capaz de influenciar na construção de uma sociedade justa e fraterna, por meio do testemunho e anúncio de valores humano cristão, fl. 195 (sic)

2. Organização pedagógica, fls. 196 a 200.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- I Educação infantil:
- Creche:

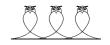
Minimaternal: para crianças de 1 ano de idade. Maternal I, para crianças de 2 anos de idade. Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:
- 1º Período, para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período, para crianças de 5 anos de idade.
- II Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Vale registrar que a instituição educacional prevê atendimento para os alunos com deficiência/necessidades especiais, fls. 199 e 200, ao favorecer sua inclusão na educação regular, observada a legislação vigente.

Registra-se que a instituição educacional oferta o turno integral, opcional, para os alunos matriculados, desenvolvendo uma rotina planejada e dinâmica para atividades recreativas, esportivas, alimentação (almoço e lanche) e apoio pedagógico, conforme acostado, fl. 200.





- 3. Organização Curricular, fls.200 a 217.
- I Educação infantil O currículo está de acordo com a legislação vigente, com foco norteador nas ações de cuidar e educar, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação básica, na concepção de que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do seu saber, com fundamento nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, fls. 203 a 207.
- II Ensino fundamental O currículo contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização-CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, assegurando a alfabetização e o letramento, conforme previsto pela legislação vigente, sendo pautado na base nacional comum e numa parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna Inglês, Língua Estrangeira Moderna Espanhol, Ensino Religioso, Filosofia a partir do 6º ano e Redação no 9º ano, conforme matriz curricular, fl. 217.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira transversal e interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 210.

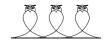
4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 222 a 227.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que a avaliação na educação infantil é contínua, considerando o desenvolvimento de cada criança e suas habilidades, dificuldades, interação, participação, autonomia, identidade pessoal, linguagem, entre outros, sendo o resultado apresentado aos pais semestralmente, por meio do relatório descritivo individual, fl. 223.

A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização-CSA é realizada por meio de notas, sem retenção do aluno do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, visa a valorização e potencialização das aprendizagens básicas de alfabetização e letramento. Destaca-se que, ao final do CSA, ou seja no 3º ano, o aluno poderá ser submetido à reprovação. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 e frequência de 75%, fl. 224.

Vale registrar, ainda, que o processo de recuperação no 3º ano do Ensino Fundamental é contínuo, sendo os alunos acompanhados desde o início do ano letivo e avaliados constantemente. De acordo com às necessidades, são retomados os conteúdos e os alunos são reavaliados, nos âmbitos qualitativo e quantitativo, conforme registro às fls. 224.





No ensino fundamental do 4º ao 9º ano, a avaliação é um processo participativo, formativo, diagnóstico e cumulativo dos aspectos qualitativos, realizado por meio de assiduidade, sociabilidade, provas, pesquisas, seminários, leituras, simulados entre outros, expressos por notas numa escala de 0 a 10, aplicado ao fator de ajuste com peso 1,0 para o 1º bimestre e peso 3,0 para o 2º, 3º e 4º bimestre, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 e frequência mínima de 75%, fls. 224 e 225.

O Colégio Maria Imaculada admite o avanço de estudos, o aproveitamento e a adaptação observada a legislação vigente, fls. 225 e 226.

Registra-se ainda que a instituição educacional prevê a recuperação de forma semestral e final: a primeira realizada ao final do semestre, por meio de estudo orientado e prova escrita; a segunda, ao final, do processo de aprendizagem, em até 3 (três) componentes curriculares, por meio do estudo orientado e prova escrita, fl. 225.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 136 a 171, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado, conforme preconizado pelo art. 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer, do Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

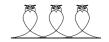
Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/2/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo Único do Parecer nº 27/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MARIA IMACULADA

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Turno: matutino e vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO			(CSA	1	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol					X	X	X	X	X
		Redação									X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia						X	X	X	X
Total de módulos – aula semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	30
Total de carga horária anual			2.499			833	833	833	833	833	100

Observações:

- 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

Anos Finais -6° ao 9° ano:

- Matutino: do 6° ao 8° de 7h30 às 12h, quatro vezes por semana com o sexto horário uma vez por semana, de 7h30 às 12h50 e o 9° ano de 7h30 às 12h50.
- 3. Duração do módulo aula:1º ao 9º ano: 50 minutos.
- 4. Duração do intervalo : 20 minutos, não computados na carga horária.